

PROJECTO DE LEI N.º 13/XII/1.^a

SUSPENDE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E ESTABELECE A NÃO INCLUSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PARA EFEITOS DE GRADUAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CONCURSOS PARA SELECÇÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Exposição de motivos

Na legislatura passada, após todos os partidos da oposição se terem manifestado claramente pela suspensão da avaliação do modelo de avaliação do desempenho docente em vigor, consensualizou-se um texto comum a estes partidos, no sentido da suspensão do modelo, cujo segundo ciclo avaliativo terminaria em Dezembro do presente ano.

Após promulgação pelo Presidente da Assembleia da República do Decreto n.º 84/XI – Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho –, o Tribunal Constitucional considerou-o inconstitucional, por entender que a Assembleia da República se intrometeu numa esfera que apenas diz respeito ao Governo, levando a que o Presidente da República vetasse o diploma.

Ora, sendo agora o Governo constituído por dois partidos que, quando na oposição e durante toda a campanha eleitoral, defenderam a suspensão do modelo de avaliação, está criada uma enorme expectativa junto da classe docente para que se demonstre coerência entre promessas e prática governativa. É, no entanto, com frustração que se assiste ao recuo destes partidos no programa do Governo quanto a esta matéria.

Recorde-se que, durante a campanha eleitoral, os partidos que viriam a coligar-se e a integrar o actual Governo, foram, por diversas vezes, taxativos na sua manifestação pública favorável à suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho docente. Aliás, nunca é demais relembrar o que postulam os programas eleitorais com que o PSD e o CDS-PP foram a votos, e confrontar com o que nos é dado a conhecer no programa do actual Governo.

Vejamos, no programa eleitoral do PSD, é possível ler-se: “A substituição do actual modelo de avaliação do desempenho dos docentes é uma iniciativa de particular importância e urgência (...) O Governo do PSD apresentará, no início da legislatura, aos parceiros sociais, uma proposta de um novo modelo de avaliação do desempenho docente, assente nos princípios já elencados numa iniciativa recentemente entregue na Assembleia da República”.

Relativamente ao Manifesto Eleitoral do CDS-PP, é evidente o apoio a um novo modelo de avaliação, salientando nomeadamente o carácter de urgência na sua implementação: “O modelo não é decalcável mas - como inspiração - é um bom ponto de partida para uma questão que deve ser resolvida no início do próximo Governo, tendo em atenção as diversas situações jurídicas já ponderadas”.

Foi, portanto, evidente, ao longo da anterior legislatura, a concordância generalizada na Assembleia da República, à excepção do PS, relativamente à necessidade de suspender o processo avaliativo em curso.

O Decreto-Lei nº. 51/2009, de 27 de Fevereiro, que regula os concursos de professores, estabelece que para a graduação dos candidatos conta a última avaliação de desempenho, cujo ciclo abrange 2 anos. Dado que para efeitos de concurso os resultados da avaliação a considerar serão os relativos ao ciclo de avaliação que irá terminar em Dezembro de 2011, resultados esses quem têm constituído o alvo da maior e mais

consensual contestação pela classe docente do sistema educativo público, bem como pelos partidos que se encontram agora no Governo, não se afigura viável a consideração desses mesmos resultados na graduação dos candidatos.

Ora, todo o processo de avaliação tem estado, desde a primeira hora, envolto em enorme confusão, perturbando profundamente o funcionamento das escolas. Inclusivamente, o facto do Presidente da República ter vetado o diploma da Assembleia da República, que suspendia o modelo de avaliação, criou situações diversas nas escolas, que por um período ficaram sem saber se o processo deveria ou não continuar. Esta avaliação não pode, portanto, ser considerada fiável e utilizada para hierarquizar os docentes no concurso de selecção e recrutamento - devido às quotas e à diversidade de decisões das escolas, professores em situações idênticas têm classificações diferentes.

Neste contexto, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta este Projecto de Lei no sentido da suspensão imediata do actual modelo de avaliação, estabelecendo que não sejam considerados os resultados da avaliação de desempenho em matéria de graduação de candidatos nos concursos de contratação e colocação de professores.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei suspende o modelo de avaliação de desempenho dos educadores de infância e dos docentes do ensino básico e secundário actualmente em vigor e altera o Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, prorrogando até ao ano escolar 2012/2013 a disposição transitória que estabelece que no concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, designadamente o presentemente em curso para suprimento das necessidades transitórias das escolas, destacamentos por ausência de componente lectiva e destacamentos por condições específicas, não sejam tidos em consideração os resultados do processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos educadores e docentes que se encontrem em exercício efectivo de funções em estabelecimentos escolares públicos.

Artigo 3.º

Suspensão do modelo de avaliação do desempenho docente dos educadores de infância e docentes do ensino básico e secundário

É imediatamente suspenso o processo de avaliação de desempenho de professores do ensino básico e secundário em vigor.

Artigo 4.º

Alteração ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

(...)

1 - Para o concurso de contratação e colocação de educadores de infância e dos docentes do ensino básico e secundário, a graduação profissional do pessoal docente é calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção anterior à alteração introduzida pelo presente decreto-lei.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...).»

Artigo 5.º

Período Transitório

Até à entrada em vigor dum novo modelo de avaliação desempenho do pessoal docente são implementados os procedimentos previstos no Despacho n.º 4913-B/2010, de 18 de Março, no âmbito da apreciação intercalar, até ao final de Agosto de 2011.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o presente diploma, em tudo o que não seja objecto de negociação colectiva, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 11 de Julho de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,